

LEI Nº 1.209, de 28 de Maio de 1975

Majora os vencimentos dos Funcionários Municipais.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o seguinte quadro de Progressão Horizontal, em substituição ao estabelecido na Lei nº 1.201 de 10/03/75.

QUADRO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL

Padrão Nível	GRAUS						
	0	1	2	3	4	5	6
I M-1	465,73	475,01	484,50	494,16	504,04	514,11	524,36
I M-2	559,32	570,47	581,83	493,40	605,30	617,37	629,69
III	652,44	665,48	678,74	692,29	706,15	720,26	734,63
IV	745,57	760,45	775,66	791,13	806,95	823,06	839,51
V	885,28	904,35	920,99	939,40	956,61	977,30	996,82
VI	1.024,97	1.045,44	1.066,36	1.087,64	1.109,41	1.131,54	1.154,17
VII	1.164,65	1.187,95	1.211,64	1.235,88	1.260,59	1.285,76	1.311,49
VIII	1.350,91	1.377,92	1.405,48	1.433,53	1.462,21	1.491,42	1.521,20
IX	1.537,19	1.567,92	1.599,26	1.631,23	1.663,82	1.697,07	1.731,00
X	1.723,41	1.754,49	1.789,56	1.825,28	1.861,83	1.900,62	1.936,99

Art. 2º Os funcionários em cargos comissionados, perceberão seus vencimentos, de conformidade com a tabela abaixo:

I – Recepcionista	Símbolo C – 1	Cr\$597,93
II – Encarregado de Turma	Símbolo C – 2	Cr\$1.030,92
III – Chefe de Seção	Símbolo C – 4	Cr\$1.993,11
IV – Chefe de Serviço	Símbolo C – 5	Cr\$2.989,33
V – Chefe de Departamento	Símbolo C – 6	Cr\$3.968,33

Art. 3º A presente majoração provisória será concedida aos funcionários a partir de primeiro de maio de 1.975.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 28 de Maio de 1975

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal